



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2024

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsável: Flori Cordeiro de Miranda Junior

RELATÓRIO

Nos termos do art. 44, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vilhena, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a apresentação das contas do Prefeito.

As contas anuais do Poder Executivo Municipal de Vilhena, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Senhor **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, foram encaminhadas a esta Casa após apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Tribunal apreciou as contas no **Processo nº 01219/25**, tendo emitido o **Acórdão APL-TC 00194/25 e o Parecer Prévio PPL-TC 00034/25**, concluindo, por unanimidade, pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Conforme consta do Acórdão:

- ✓ Foram cumpridos os limites constitucionais de aplicação mínima em educação (29,65%) e saúde (22,93%);
- ✓ A despesa com pessoal consolidada atingiu 45,86% da Receita Corrente Líquida, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Houve observância da “Regra de Ouro”;
- ✓ Existiu suficiência de caixa e manutenção do equilíbrio fiscal.

O montante de recursos auditados totalizou **R\$ 669.230.372,49** (seiscentos e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

No mais, foram apontadas, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, impropriedades formais, dentre elas:

- ✓ Ausência de integridade entre demonstrativos;
- ✓ Não atingimento da meta do resultado primário e nominal definida na LDO;





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento - CFO

- ✓ Inconsistência da conta provisões matemáticas previdenciárias Longo Prazo;
 - ✓ Intempestividade da remessa de balancete mensal;
 - ✓ Ausência de envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS) nas aquisições de medicamentos e insumos de saúde;
 - ✓ Deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência;
 - ✓ Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais; e
 - ✓ Edição de atos de aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF;
- Importante destacar que os achados A2, A3 e A9, em função da gravidade, poderão ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo.

Entretanto, a Corte de Contas entendeu que **tais impropriedades não comprometeram a regularidade global das contas**, razão pela qual opinou favoravelmente à sua aprovação

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, que somente poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros desta Casa.

A análise técnica realizada pelo TCE-RO demonstra que:

- ✓ Os limites constitucionais e legais foram cumpridos;
- ✓ Não houve extrapolação da despesa com pessoal;
- ✓ A execução orçamentária observou os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal;
- ✓ Não foi identificado dano ao erário;
- ✓ As impropriedades apontadas são passíveis de correção administrativa.

Importante destacar que o Município obteve classificação "A" na Capacidade de Pagamento (CAPAG), demonstrando solidez fiscal.

Dessa forma, **não se vislumbra fundamento técnico-jurídico capaz de afastar o parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas.**

Assim, com fundamento:





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento - CFO

- ✓ no art. 31 da Constituição Federal;
- ✓ no art. 44, II, do Regimento Interno;
- ✓ no Parecer Prévio PPL-TC 00034/25;
- ✓ e no Acórdão APL-TC 00194/25,

VOTO pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILHENA**, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, acolhendo o Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Submeto o presente voto à deliberação do Plenário, para julgamento das referidas contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Vilhena, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Silvano Alves Pessoa

19/02/2026 09:25:05

VEREADOR SILVANO PESSOA
Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.elekt.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 8973ab09-b2db-4db9-a175-60c9c37d4302 - Página 3/3





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2024

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsável: Flóri Cordeiro de Miranda Junior

PARECER DA CFO Nº 39 /2026

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO, no exercício da competência prevista no art. 44, inciso II, do Regimento Interno, após análise do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente às Contas do Poder Executivo Municipal de Vilhena relativas ao exercício financeiro de 2024, deliberou na forma regimental.

Considerando que a Corte de Contas opinou favoravelmente à aprovação das contas, reconhecendo o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos em educação e saúde, a observância dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e a regularidade global da gestão fiscal, e não havendo registro de irregularidades insanáveis ou dano ao erário que comprometam a legalidade das contas, esta Comissão entende que o Parecer Prévio deve ser acolhido.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO opina pela **APROVAÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal de Vilhena, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Senhor Flóri Cordeiro de Miranda Junior, apresentando Projeto de Decreto Legislativo correspondente, para deliberação plenária.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Silvano Alves Pessoa

27/02/2026 13:32:40

VEREADOR SILVANO PESSOA
Presidente da CFO

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
ANDERSON KOZOWSKI

27/02/2026 13:37:19

VEREADOR ANDERSON MOTORISTA
Secretário da CFO

VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Membro da CFO

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Pedro José Alves

02/03/2026 10:01:28

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: bd7b3a76-263f-4d36-926c-524d68610583 - Página 1/1





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 02 DE março DE 2026

APROVA AS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2024.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio **PPL-TC 00034/25** referente
ao processo **01219/25** e o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, definindo
que as Contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2024 estão em condições de
merecer a aprovação; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis postas no Relatório e no
Parecer nº 39/2026, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, constante do
Processo Legislativo nº 002/2026, apresenta o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo referentes ao exercício
financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR SILVANO PESSOA
Presidente da CFO

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Silvano Alves Pessoa



02/03/2026 13:59:28

VEREADOR ANDERSON MOTORISTA
Secretário da CFO

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
ANDERSON KOZOWSKI



02/03/2026 13:54:10

VEREADOR PEDRINHO SANCHES
Membro da CFO

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Pedro José Alves



02/03/2026 09:54:38



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 1c9c84e1-dc8a-4cde-9d3b-345a1a677ad1 - Página 1/1